



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº. 1.592/2013

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.106/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação da Seção II do Capítulo III da Lei Municipal 1.106/2001, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

(...)

SEÇÃO II

DA AUDITORIA INTERNA E DA OUVIDORIA

(...)

Art. 2º. Ficam criados os artigos 25-A, 25-B e 25-C, que terão a seguinte redação:

Art. 25-A. A Ouvidoria do Município de Alta Floresta, terá por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 25-B. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 25-C. Compete à Ouvidoria do Município de Alta Floresta:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, autorizada a reedição da Lei Municipal 1.106/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT, em 08 de Abril de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 1.592/2013

Apraz-nos encaminhar as Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 1.592/2013, de nossa iniciativa, e, que em súmula: **ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.106/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Ouvidoria do Município de Alta Floresta - MT, sem contribui para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pelo Município e o fortalecimento da interlocução com cidadania.

A atuação da Ouvidoria do Município estreita a comunicação entre a sociedade e o Poder Executivo, permitindo que o cidadão participe do processo de elaboração e discussão dos atos atinentes à gestão municipal. É uma maneira eficaz de demonstrar compromisso e comprometimento com a sociedade.

Assim, o interesse público que circunda o tema é evidente, na medida em que a matéria beneficiará os municípios que passarão a ter acesso a informações até então desconhecidas.

Frisa-se a necessidade de trâmite do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial, ante o fato de que o Município já deveria a muito tempo ter legislado sobre o tema, já que fazem 2 (dois) anos da publicação da Lei Federal 12.527/2011, bem como da constante exigência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de tal regulamentação via lei municipal.

Frisa-se ainda a realização em 09/04/2013 de evento denominado “Incentivo ao Acesso à Informação e à Consciência Cidadã”, realizado pela Prefeitura Municipal com apoio técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tornando-se evidente a necessidade de análise com urgência do presente projeto de lei.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal